



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015-032-PRG-SRP-SEMUT-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO COM AJUDANTE, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA ADSON LUIS PINHEIRO DE CARVALHO - MEI (ADSON CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO**, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Narciso Amaral da Silva, casado, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: ADSON LUIS PINHEIRO DE CARVALHO – MEI (ADSON CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.632.555/0001-26, com sede na Rua Santos Dumont, 632, Bairro Morro do Pequi na cidade de Corrente, representada neste ato por **Adson Luis Pinheiro de Carvalho**, RG 2360795 SSP/DF, CPF 813.410.753-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2015, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2014 e 37/2014, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 200 (duzentas) horas de pedreiro com ajudante para serviços de melhorias no cemitério municipal, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 010/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço até completar a quantidade de horas estabelecidas no objeto deste, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2015, FPM/ICMS/ISS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pagos conforme o término do serviço e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito a cada 15 (quinze) dias conforme apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e trânsito-SEMUT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 08 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E TRÂNSITO-SEMUT
Narciso Amaral da Silva

CONTRATADO: _____

ADSON LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO – MEI

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____